

BARV

SOCIEDADE DE ADVOGADOS S.P. RL

COVID19:

MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITOS

Moratória até 30 de setembro de 2020

4 de abril de 2020

A presente informação destina-se a uma distribuição genérica a Clientes e colegas. Como tal, a informação aqui contida é fornecida de forma geral e abstrata. Não poderá ser utilizada para a tomada de decisões, sendo para tal necessário obter o aconselhamento legal profissional para qualquer caso específico.

O conteúdo desta informação não poderá ser reproduzido, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do seu autor.

Se necessitar de informação adicional sobre este tópico, por favor, contacte-nos em geral@barv.pt.



O Decreto Lei nº 10-J/2020, de 26/03, estabelece medidas excepcionais de **proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social** e demais **entidades da economia social**, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

PESSOAS COLETIVAS:
(empresas, IPSS, associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social)

Requisitos (cumulativos):	A quem solicitar:	Consequências moratória:	Como solicitar:	Resposta:
<ul style="list-style-type: none"> . Tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal; . Microempresas, pequenas ou médias. . Não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições; . Não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições; . Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social. 	<p>Instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de factoring e sociedades de garantia mútua, bem como sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> . Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados à data de entrada em vigor do decreto-lei, durante o período em que vigorar a medida; . Prorrogação, por um período igual ao prazo de vigência da presente medida, de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes à data de entrada em vigor do decreto-lei; . Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, durante o período em que vigorar a presente medida, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período; . As entidades beneficiárias das medidas podem, em qualquer momento, solicitar que apenas os reembolsos de capital, ou parte deste, sejam suspensos. 	<p>Remeter, por meio físico ou por meio eletrónico, à instituição financeira uma declaração de adesão à aplicação da moratória, assinada pelos seus representantes legais;</p> <p>Declaração tem de ser acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva.</p>	<p>As instituições aplicam a medida no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção da declaração e dos documentos;</p> <p>Se não preenchem as condições estabelecidas para poder beneficiar das medidas previstas, as instituições financeiras devem informar desse facto no prazo máximo de três dias úteis.</p>

PESSOAS SINGULARES
com crédito para habitação própria permanente

Requisitos (cumulativos):	A quem solicitar:	Consequências moratória:	Como solicitar:	Resposta:
<ul style="list-style-type: none"> . Tenham residência em Portugal e estejam em situação de isolamento profilático ou de doença ou prestem assistência a filhos ou netos; . Tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial; . Em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional; . Trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente; . Trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência. . Não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições; . Não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições; . Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social. 	<p>Instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de factoring e sociedades de garantia mútua, bem como sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> . Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados à data de entrada em vigor do decreto-lei, durante o período em que vigorar a medida; . Prorrogação, por um período igual ao prazo de vigência da presente medida, de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes à data de entrada em vigor do decreto-lei; . Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, durante o período em que vigorar a presente medida, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período; . As entidades beneficiárias das medidas podem, em qualquer momento, solicitar que apenas os reembolsos de capital, ou parte deste, sejam suspensos. 	<p>Remeter, por meio físico ou por meio eletrónico, à instituição financeira uma declaração de adesão à aplicação da moratória, assinada por quem pediu o empréstimo;</p> <p>Declaração tem de ser acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva.</p>	<p>As instituições aplicam a medida no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção da declaração e dos documentos;</p> <p>Se não preenchem as condições estabelecidas para poder beneficiar das medidas previstas, as instituições financeiras devem informar desse facto no prazo máximo de três dias úteis.</p>

Advogados:

Bruno Botelho Antunes
Lurdes Valinhas
Sílvia Cristina Reis